



Dispõe sobre incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica objetivando ambientes produtivos e a implantação do conceito de Cidade Inteligente (Smart City) no município de Mauá, e dá outras providências.

**MARCELO OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.349/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, para ambientes produtivos e Cidade Inteligente (Smart City), com vistas ao desenvolvimento do Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação do Município de Mauá.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se “Smart City” ou Cidade Inteligente a cidade comprometida com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentáveis, em seus aspectos econômico, ambiental e sociocultural, que atuam de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede, promovem o letramento digital, a governança e a gestão colaborativas e utilizam tecnologias para solucionar problemas concretos, criar oportunidades, oferecer serviços com eficiência, reduzir desigualdades, aumentar a resiliência e melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas, garantindo o uso seguro e responsável de dados e das tecnologias da informação e comunicação.

Art. 3º São diretrizes para a implantação do conceito de cidade inteligente no Município:

- I - promover o desenvolvimento urbano sustentável;
- II - construir respostas para problemas locais;
- III - promover educação e inclusão digital;
- IV - estimular o protagonismo comunitário;
- V - colaborar e estabelecer parcerias;
- VI - decidir com base em evidências.

Art. 4º **VETADO**

Art. 5º **VETADO**

Art. 6º **VETADO**

Art. 7º **VETADO**

150



Art. 8º São fontes de recursos financeiros para a implantação de infraestrutura da Cidade Inteligente recursos obtidos por meio de acordos, contratos, consórcios e convênios, recursos provenientes de fundos municipais ou compensação ambiental, compensação por estudo de impacto de vizinhança e intercâmbio com outras cidades, inclusive os oriundos da iniciativa privada.

Art. 9º Os recursos provenientes de investimentos públicos poderão ser destinados prioritariamente em infraestrutura de rede cabeada urbana, controle de infraestrutura da cidade, dispositivos inteligentes para abastecimento, saneamento, saúde, educação, transporte coletivo e mobilidade de pedestres.

Art. 10. Os recursos privados poderão ser obtidos prioritariamente por meio de Parceria Público Privada (PPP), conforme os moldes previstos na Lei Federal nº 11.079/2004, visando ao menor custo de implantação para o município e promovendo o estímulo do investimento privado na área de Mauá.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar, através de decreto, a presente Lei.

Art. 12. As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 10 de junho de 2022.

  
MARCELO OLIVEIRA  
Prefeito

  
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

  
LEANDRO OLIVEIRA DIAS  
Secretário de Governo